

**TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMÉRCIO
VAREJISTA DE LAGES – 2024/2026 – SHOPPING**

DATA BASE 01 DE MAIO DE 2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LAGES, CNPJ nº 82.790.312/0001-00, representado por seu presidente, Sr. PEDRO ELÓI BASSIN, CPF nº 195.092.789-04;

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SC, CNPJ 83.876.829/0001-15, entidade sindical de segundo grau, neste ato representada por Dr. RODRIGO SPAGNOLI, OAB/SC nº 19455, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LAGES - SINCOVAL**, CNPJ nº 82.789.462/0001-02, representado por seu presidente, Sr. CÉLIO SPAGNOLI, CPF nº 149.127.759-91, sendo Federação a representante patronal para fins de registro desta CCT junto ao sistema mediador do MTE e ainda, **ASSOCIAÇÃO DO LAGES GARDEN SHOPPING**, CNPJ 20.659.994/0001-60, neste ato representada por seu superintendente, Sr. GUILHERME LETTI, CPF Nº016.791.629-77

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2024-2026**, para a data base 01 de maio de 2025, nos seguintes termos e cláusulas:

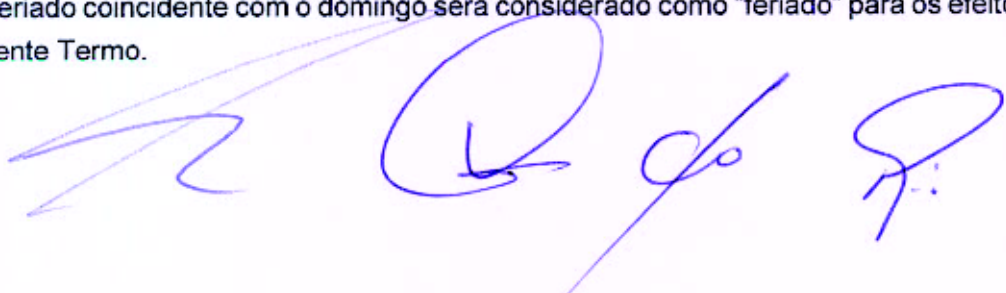
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO SHOPPING. Os estabelecimentos do LAGES GARDEN SHOPPING, terão como horário de funcionamento o horário estabelecido na Lei Municipal nº2.498, de 26 de maio de 1999, autorizado o elástico até às 22h.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica autorizada a utilização da mão de obra em domingos e feriados, na forma de revezamento, assegurada a concessão de folga compensatória, bem como o pagamento de prêmio a cada evento, no valor de R\$72,00 (setenta e dois reais) para domingos e R\$90,00 (noventa reais) para feriados, sem prejuízo do R.S.R e das horas extras.

§ 1º. As empresas aqui representadas não poderão utilizar a mão de obra de seus funcionários nos seguintes dias:

- 1º de maio (Dia do Trabalho);
- 25 de Dezembro (Natal) e
- 1º de Janeiro (Ano Novo)

§ 2º. O feriado coincidente com o domingo será considerado como "feriado" para os efeitos do presente Termo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. O trabalho em domingos e feriados não prejudicará a concessão de R.S.R. após o trabalho em seis dias consecutivos.

PARÁGRAFO ÚNICO. As compensações (folgas) para os empregados comissionistas deverão ser remuneradas, a exemplo do descanso semanal remunerado, tendo como base de cálculo o total da comissão auferida no mês em que houve a realização de horas excedentes.

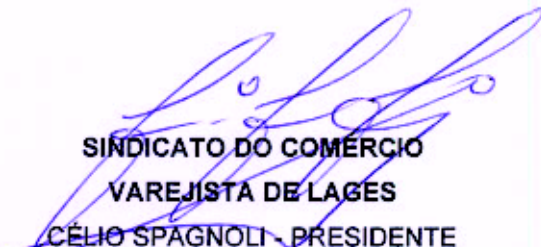
CLÁUSULA QUARTA – SUJEIÇÃO À CCT. O presente instrumento subordina-se à Convenção Coletiva de Trabalho vigente, não produzindo efeito sempre que reduzir ou suprimir vantagem instituída no âmbito de toda a categoria.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA. A vigência do presente Termo Aditivo seguirá a mesma da Convenção Coletiva vigente, ou seja, até 30 de abril de 2026, acompanhando também a data base da categoria que é o mês de maio.

Lages, 27 de maio de 2025.



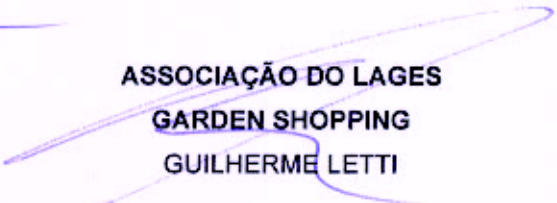
**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE LAGES**
PEDRO ELOI BASSIN - PRESIDENTE



**SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE LAGES**
CÉLIO SPAGNOLI - PRESIDENTE



**FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO
ESTADO DE SC**
P/P RODRIGO SPAGNOLI
OAB/SC – 19.455



**ASSOCIAÇÃO DO LAGES
GARDEN SHOPPING**
GUILHERME LETTI